

**Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**

Comarca da Capital – SC

**Recuperação Judicial**

**Super Líder Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.605.075/0001-45, com sede na Rodovia SC-370, 1473, Rio Bonito, Braço do Norte/SC, CEP 88750000, com endereço eletrônico [intimacoes.sc@lollato.com.br](mailto:intimacoes.sc@lollato.com.br), vem, por seus advogados (**doc. 02**), com fundamento no art. **47 da Lei 11.101/05 (“LREF”)** e demais **dispositivos legais aplicáveis**, apresentar pedido de recuperação judicial, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**/ PALAVRAS-CHAVE:** *Recuperação Judicial ; artigo 47 da Lei 11.101/05; Lei de recuperação Judicial.*

**São Paulo / SP**

Rua do Rócio, 350  
Ed. Atrium, IX, conj. 51  
Vila Olímpia, CEP 04552-000

**Curitiba / PR**

Av. do Batel, 1647  
Ed. Landmark, Batel, conj. 804  
Batel, CEP 80420-090

**Florianópolis / SC**

Rod. José Carlos Daux, 5500  
Torre Jurerê A, conj. 413  
Saco Grande, CEP 88032-000

## I. Síntese fática

### *Breve histórico e principais atividades da parte requerente*

---

A Líder Atacadista teve sua origem em 2005, quando o fundador, inicialmente um suinocultor, decidiu diversificar suas atividades e ingressar no setor alimentício.

Em 2006, foi inaugurado o Super Líder Supermercado na cidade de Braço do Norte, Santa Catarina, marco inicial da empresa no varejo alimentício, que gerou aproximadamente 70 empregos diretos e indiretos na época.

A partir de 2010, sob nova gestão, a empresa passou a focar na expansão e inovação, acompanhando as tendências de mercado. Como resultado desse direcionamento estratégico, em novembro de 2015, foi inaugurada a primeira unidade no formato atacarejo, localizada na cidade de Capivari de Baixo/SC, consolidando um novo modelo de negócios e ampliando sua atuação no setor.

Com os resultados positivos obtidos com o novo formato, no ano de 2016, a loja de Braço do Norte passou a ser na modalidade atacarejo também.

Ainda em 2016, em dezembro, a Líder Atacadista expandiu sua presença no estado com a inauguração de uma nova loja na cidade de Imbituba/SC.

Essa expansão reafirmou que a estratégia de apostar no formato atacarejo era acertada, gerando uma excelente recepção por parte dos clientes e contribuindo para o crescimento sustentável da empresa. O modelo comprovou ser eficiente ao aliar variedade, qualidade e custo-benefício, fatores que fortaleceram a fidelização da clientela e o posicionamento da marca no mercado regional.

Nos anos seguintes, especificamente em 2017, 2018 e 2019, após a realização de pesquisas de mercado detalhadas e alinhadas às demandas da região, a Líder Atacadista deu continuidade à sua trajetória de expansão. Nesse período, foram inauguradas novas unidades nas cidades de Tubarão, Sombrio, Orleans e São José, ampliando sua presença estratégica em Santa Catarina e consolidando ainda mais seu compromisso em atender às necessidades dos clientes com qualidade e inovação.

É evidente que a expansão das filiais seguia uma estratégia com um intervalo de tempo enxuto entre as inaugurações. Esse ritmo acelerado refletia não apenas a confiança da empresa no modelo de negócios adotado, mas também sua capacidade de atender de forma ágil às demandas do mercado e consolidar sua presença em diferentes cidades da região.

Contudo, no final de 2019, com o advento da pandemia de Covid-19, surgiram grandes incertezas e desafios no mercado, tais como juros altos e inflação, o que desencadeou uma brusca queda no desempenho.

Dessa forma, diante do cenário gerado pela pandemia, a expansão das filiais sofreu uma desaceleração significativa, de modo que apenas no ano de 2021 foi retomada com a inauguração da unidade em Laguna/SC, buscando superar a crise através de uma nova estratégia.

Essa filial trouxe uma proposta diferenciada, destacando-se por seu espaço de entretenimento, que inclui uma vista panorâmica deslumbrante e atrativa, capaz de atrair turistas diariamente e proporcionar uma experiência única aos clientes, unindo lazer e compras em um só lugar:



A gestão da empresa sempre buscou se destacar no mercado, orientada por uma missão clara de proporcionar a melhor experiência aos seus clientes. Esse compromisso é evidenciado pelo crescimento exponencial da modalidade de atacarejo na região, impulsionado pela capacidade da empresa de inovar, atender às necessidades do público e oferecer um modelo de negócios competitivo e atrativo.

Neste contexto, em dezembro de 2022 foi inaugurada uma nova filial na cidade de Imbituba/SC, no bairro Araçatuba. Mais uma vez, buscando o diferencial, a empresa abriu um espaço de entretenimento, a *Fazenda Líder*, onde há praça de alimentação, espaço pet, lagoa com peixes e parque para as crianças.



Com o aumento das despesas com fornecedores, encargos trabalhistas e tributos, somados à intensa concorrência dos grupos supermercadistas, a Líder atacadista, após realizar um novo planejamento estratégico e estudo de viabilidade, no final do ano de 2024, decidiu investir e ingressou com um pedido de abertura de três novas filiais nas cidades de Araranguá, Garopaba e Palhoça.

Contudo, por razões alheias à sua vontade, o pedido foi indeferido, o que, sem dúvida, causou prejuízos à empresa, que se viu paralisada e com suas finanças significativamente comprometidas.

Dessa forma, apesar de todos os esforços empreendidos, a empresa não conseguiu evitar uma grave crise financeira, que agora ameaça seu legado de 18 (dezoito) anos de sucesso.

O Líder atacadista movimenta atualmente 09 (nove) lojas em 08 (oito) municípios catarinenses e completa uma história de 18 (dezoito) anos, gerando aproximadamente 1.000 (mil) empregos diretos e indiretos.

Aliás, a sua função social vai além da empregabilidade da população nas regiões em que está inserida, pois desde 2019 a empresa aderiu a um projeto social onde envolve trabalho e educação dos apenados, participando de um projeto de ressocialização reconhecido na região, que deve oferecer 300n empregos até 2030.<sup>1</sup> Além do salário,

---

<sup>1</sup> O empresário José Carlos Heidemann Esser, proprietário da Rede Líder Atacadista, é um deles. Com seis lojas espalhadas no Sul, o empresário pretende chegar a 300 empregos oferecidos por meio do projeto de ressocialização até 2030. Hoje, são 35 presos que atuam na área de panificação. “Iniciamos o projeto em julho do ano passado nas lojas de Tubarão e Capivari de Baixo e depois expandimos para Imbituba. Me envolvo muito com este projeto, oferecemos muita

oportunidade e ressocialização, o apenado ainda tem a remição de um dia de pena a cada três dias trabalhados.

Esse impacto social e econômico reforça a importância do Líder Atacadista como um agente transformador e comprometido com o bem-estar coletivo.

Os problemas de gestão decorrentes do rápido crescimento da requerente, aliados ao contexto macroeconômico do país e ao cenário geopolítico internacional, impactaram negativamente os resultados operacionais da empresa, tornando imprescindível o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

## II. **Da grave crise econômico-financeira atualmente enfrentada pela empresa requerente**

### *Exposição das razões*

---

O declínio da empresa requerente começou a ser observado a partir de 2022/2023, como consequência dos efeitos prolongados da pandemia de Covid-19. Esses efeitos se manifestaram por meio de desafios econômicos significativos, incluindo a elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e a redução do poder de compra da população.

Ao longo dos anos de 2022 e 2023, a taxa básica de juros do Brasil (Selic) se manteve acima de dois dígitos, como uma tentativa do Banco Central de frear a inflação gerada pelo período da pandemia da Covid-19.<sup>2</sup>

Ademais, a desaceleração de diversos setores econômicos e as incertezas no cenário global agravaram a situação financeira da empresa, contribuindo para o enfraquecimento de sua posição no mercado.

Além do mais, importante elucidar que atualmente inexistente qualquer expectativa de melhora na alta dos juros<sup>3</sup>, o que pode agravar ainda mais a situação de empresas como a requerente.

É que, o aumento das taxas de juros do país, não só dificulta o acesso ao crédito, como também onera as empresas com os altos custos atrelados às dívidas já contraídas.

---

profissionalização aos apenados. Precisamos entender que somente por meio da educação teremos uma sociedade melhor e precisamos nos unir para promover a ressocialização”, coloca Esser. – Fonte <https://www.acicri.com.br/noticia/mo-del0-ressocializacao-presos-e-apresentado-a-classe-empresarial-5674> acesso em 14 de janeiro de 2025

<sup>2</sup> <https://www.jota.info/artigos/a-repercussao-do-aumento-de-juros-nas-empresas-em-dificuldades> acesso em 14 de janeiro de 2025

<sup>3</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/alta-prolongada-dos-juros-para-conter-inflacao-esfria-atividade-economica-e-desafia-empresas/> acesso em 14 de janeiro de 2025

No caso da requerente, o elevado grau de endividamento, decorrente da contratação de empréstimos e do adiantamento de recebíveis para compor o fluxo de caixa, resultou na formação de um ciclo financeiro negativo e insustentável. Esse cenário foi ainda mais agravado justamente pelas altas taxas de juros praticadas pelo mercado financeiro, visto que as dívidas então contraídas tomaram proporções que não mais cabiam no fluxo da empresa.

A concorrência acirrada também contribuiu muito para a situação de crise. Isso porque atualmente o atacarejo enfrenta sua fase mais dura desde o “boom” do setor no país após 2015, e parte do problema está justamente na velocidade acelerada da abertura e conversão de lojas que vêm sustentando o forte crescimento do mercado por anos.

A chamada “canibalização” entre as próprias unidades das redes atacadistas, após um período de aquisições recordes no setor, agravou ainda mais a situação da empresa. Além disso, a aceleração da inflação nos preços dos alimentos e o efeito de consumidores optando por trocar marcas e comprar quantidades menores de mercadorias contribuíram para uma redução no faturamento, pressionando ainda mais a saúde financeira da empresa e tornando sua recuperação mais desafiadora.

Segundo a NIQ Ebit, atualmente, cerca de 45% das lojas inauguradas de um ano para cá não têm o desempenho ideal, ou seja, faturam muito abaixo do esperado.<sup>4</sup> Tal ponto reflete diretamente na continuidade dos negócios, visto que sem um plano de reestruturação a chance de descontinuidade do negócio é gigantesca!

Não fosse isso, os grandes grupos supermercadistas da região estão “abocanhando” praticamente todo o setor, se tornando quase impossível sobreviver diante dessa concorrência agressiva, onde se praticam preços muito abaixo do que a requerente pode praticar, visto que aqueles grupos conseguem preço diferenciado mediante compras em grande quantidade, planejamentos tributários e de mercado, o que, por corolário lógico, não fora idealizado pela requerente.

Em meio ao caos financeiro em que se encontrava, a Líder Atacadista no final do ano de 2024, mais precisamente em outubro, decidiu pela abertura de três novas filiais nas cidades de Garopaba, Palhoça e Araranguá. A medida tinha como objetivo garantir a continuidade de suas atividades diante da urgente necessidade de reequilíbrio de caixa.

Em 08/10/2024, a requerente apresentou um pedido de viabilidade para a abertura das três filiais mencionadas. Contudo, tal pedido foi indeferido em razão do cancelamento da inscrição estadual de uma de suas filiais.

---

<sup>4</sup> <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/05/18/atacarejo-sofre-com-excesso-de-lojas-novas-e-deflacao.ghtml> Acesso em 14 de janeiro de 2025

Fato é que as consequências dessa medida acarretaram sérios prejuízos à empresa, que se viu paralisada e com suas finanças gravemente comprometidas. Isso ocorreu porque a requerente havia empenhado consideráveis recursos para viabilizar a estrutura das três novas filiais, assumindo compromissos comerciais significativos. Desde então, tais compromissos permanecem em compasso de espera, gerando custos contínuos e agravando ainda mais a situação financeira da empresa.

Por fim, a situação como um todo, ao longo dos anos de crescimento da empresa, foi agravada também por problemas de gestão decorrentes do ritmo acelerado de expansão, o que dificultou a adaptação às novas demandas operacionais e financeiras. Esses fatores contribuíram diretamente para o quadro crítico enfrentado atualmente.

Dessa forma, visando a manutenção da empresa e de todas as suas filiais, buscase o fôlego necessário para reverter o quadro atual, uma vez que, apesar dos esforços envidados ao longo dos últimos anos, a requerente não tem mais condições de honrar seus compromissos financeiros.

A combinação de fatores externos, alheios ao controle da empresa, comprometeu gravemente seu fluxo de caixa, tornando indispensável o ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

### III. **O Direito**

#### Requisitos Exigidos para o Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial

A necessidade de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos pela Requerente e destacadamente informados na presente petição.

Em consonância com os preceitos e exigências legais previstos no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, a Requerente declara **(i)** que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos; **(ii)** que nunca teve sua falência decretada e **(iii)** que não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, a concessão de Recuperação Judicial, conforme análise das certidões que seguem anexas. (doc. 22)

Diante disso, restando integralmente satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I, do artigo 51, ambos da LREF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, conforme tabela que segue:

<b>Referência legal</b>	<b>Requisito</b>	<b>Doc.</b>
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Tópico II
Art. 51, II, “a” e “b”	Balço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 3, 4 e 5
Art. 51, II, “d”	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 6
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 7
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 8
Art. 51, V	Contrato Social	Doc. 9
Art. 1.071, VIII CC	-Ata de Deliberação dos Sócios P/ Ajuizamento da Recuperação	Doc. 10
Art. 51, V	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Doc. 11
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores do devedor	Doc. 12
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 13
Art. 51, VIII	Certidões de protestos	Doc. 14
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 15
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 16
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, acompanhada de relação dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta lei.	Doc. 17
Art. 48, I e IV	Certidões criminais em nome dos Sócios e Administradores	Doc. 18
Art. 51, IX	Certidões Ações Cíveis	Doc. 19

Art. 51, IX	Certidões Ações Trabalhistas	Doc. 20
Art. 48, I a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc. 21

#### IV. Pedidos e disposições finais

*Diante de todo o exposto, requer:*

- a) o deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, da Lei 11.101/2005;
- b) a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas – o que venham a ser ajuizadas – contra a empresa, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da Requerente, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;
- c) seja nomeado o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, inciso I do mesmo diploma;
- d) seja dispensada a apresentação das certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso II, da LREF;
- e) seja determinada expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida judicial ora requerida;
- f) que seja intimada a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial da Requerente;
- g) determinada a expedição do Edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, de eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, a Reque-  
rente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a docu-  
mentação e demonstrativos contábeis exigidos em Lei.

Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas conjunta  
e exclusivamente em nome dos advogados FELIPE LOLLATO, inscrito na OAB/SC nº  
19.174 e FRANCISCO RANGEL EFFTING, inscrito na OAB/SC nº 15.232, sob pena de nu-  
lidade (art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC).

Valor da causa: **R\$ 179.250.483,95 (cento e setenta e nove milhões duzentos e cinquenta  
mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).**

**Florianópolis/SC**, 24 de janeiro de 2025.

**Francisco Rangel Effting**

OAB/SC 15.232

**Felipe Lollato**

OAB/SC 19.174

**Lauana Ghorzi Ribeiro**

OAB/SC 37.139

**Lucas Ceni**

OAB/SC 50.766

**Isabella Zandavalle**

OAB/SC 57.150